



PARECER DO CONTROLE INTERNO

Parecer Nº 191/2026

PIV Nº 34/2026 – Agendamento de Viagem nº 34/2026

Responsáveis pelas despesas: Vereadora Andréa Silva e Assessora Rafaela da Costa Silva Souza.

Destino: Ribeirão Preto/SP

Período: Data de saída: 25 de maio de 2026

Hora da saída (de Franca): 07:00h.

Data de chegada: 25 de maio de 2026

Hora da chegada (em Franca): 20:00h.

Motivo: missão oficial.

Objetivo: Participação no “I Encontro Nacional da Rede de Proteção do Sistema de Garantia de Direitos”, a ser realizado na cidade de Ribeirão Preto/SP, com participação em palestras, oficinas e capacitações voltadas ao fortalecimento das políticas públicas e da rede de proteção social.

De conformidade com as Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – Comunicado SDG n.º 19/2010, de 07 de junho de 2010, assim como com a legislação de regência da matéria, foi analisado o pedido referente ao agendamento em epígrafe e exarado parecer, nos termos que adiante seguem:

PARECER DO CONTROLE INTERNO

I. O pedido foi realizado no prazo legal?

Sim. De acordo com o Ato da Presidência nº 1, de 16/01/2013: “As solicitações de viagem deverão ser feitas com antecedência mínima de 03 (três) dias, possibilitando ao Departamento Financeiro a liberação dos numerários.” (art. 1º, §1º), requisito observado no presente caso.

II. Há pertinência dos assuntos a serem tratados na viagem com a atividade parlamentar?

Sim. Verifica-se, salvo melhor juízo, pertinência temática entre os assuntos a serem abordados no evento e a atividade parlamentar, especialmente no tocante ao



acompanhamento, fiscalização e discussão de políticas públicas relacionadas à proteção social, garantia de direitos, combate à violência, políticas educacionais e fortalecimento institucional da rede pública de atendimento.

O evento possui caráter técnico e institucional, reunindo representantes do poder público, conselhos, organizações da sociedade civil e profissionais da área, com programação voltada à capacitação e ao aperfeiçoamento das políticas públicas municipais.

Consta ainda que serão abordados temas relevantes para a atuação parlamentar, tais como aplicação da Nova Lei de Licitações, combate ao trabalho infantil, violência baseada em gênero, cooperação regional entre municípios, execução e monitoramento de políticas públicas, prestação de contas e fortalecimento das redes locais de proteção.

Ressalta-se que a análise do Controle Interno é objetiva, não tendo intenção nem competência para cercear o direito subjetivo da vereadora em sua atividade parlamentar.

Ademais, recomenda-se que eventual deferimento fique condicionado à posterior apresentação de relatório circunstanciado da viagem, contendo descrição das atividades realizadas, documentos comprobatórios de participação, certificados, registros institucionais, fotografias e demonstração concreta dos resultados obtidos.

III. O período solicitado para a viagem é razoável?

Sim. O período solicitado mostra-se adequado e proporcional ao objeto da viagem, considerando tratar-se de deslocamento com saída e retorno no mesmo dia, compatível com a programação do evento e o deslocamento entre os municípios.

IV. Os gastos a serem despendidos justificam-se perante o interesse público e os princípios da economicidade, legitimidade e modicidade?

Sim, desde que devidamente comprovados.

Considerando a natureza institucional e formativa do evento, bem como a potencial contribuição para o aprimoramento da atuação parlamentar e das políticas públicas municipais, verifica-se, em tese, atendimento aos princípios da economicidade, legitimidade e modicidade.



CONCLUSÃO

Após análise do PIV nº 34/2026, o Controle Interno manifesta-se **FAVORÁVEL** ao pedido, **com recomendações**, visando o fortalecimento da instrução processual, da transparência e da adequada comprovação da finalidade pública da despesa.

Ressalta-se que o Controle Interno não realiza juízo de conveniência e oportunidade administrativa, competindo tal análise à autoridade competente, no exercício de sua discricionariedade administrativa.

Por fim, reitera-se que o presente parecer possui caráter opinativo e orientativo, não vinculando a discricionariedade da autoridade competente quanto à decisão final a ser adotada.

Franca, 13 de maio de 2026.

Maria Paula Japaulo
Analista de Controle Interno